



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chaves – PA

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ: 15.339.443/0001-89

Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

PARECER JURÍDICO

Parece jurídico nº 0406.001/2020

Processo de carta convite nº 1402.001/2019

Assunto: Celebração do 2º termo aditivo ao contrato nº 2502.001/2019.

Objeto: Contratação de agência de turismo para o fornecimento de passagens aéreas, para atender a Câmara Municipal de Chaves - PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento visando a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 2502.001/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, onde requereu a extensão do prazo contratual do referido serviço, sob os fundamentos dos decretos de suspensão das atividades presenciais em razão do acometimento da pandemia do Covid-19, desta feita, inviabilizou a realização dos processos licitatórios de forma presencial.

Assim, como a Câmara Municipal de Chaves esta com processo vigente, a medida mais celere e eficaz seria a possibilidade da realização do 2º termo aditivo, com a devida anuência das partes.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada do dia 23/06/2020 até 31/12/2020.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chaves – PA

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ: 15.339.443/0001-89

Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 04 (quatro) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chaves-PA, 04 de junho de 2020.

Assessoria Jurídica

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ sob o nº 15.339.443/0001-89
Contratante**

**ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO
Presidente
Contratante**